



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27) 3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br



LEI Nº 1782, de 18 de março de 2025.

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A RESPONSABILIZAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS QUE SE OMITEM EM ASSEGURAR O ACESSO DE SEUS FILHOS OU DEPENDENTES MENORES AOS CUIDADOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta Lei visa promover a proteção à saúde de crianças e adolescentes no município de Marilândia, por meio da conscientização e responsabilização de pais ou responsáveis legais que deixem de garantir o acesso adequado aos cuidados médicos essenciais.

Art. 2º. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 3º. Os pais ou responsáveis têm a obrigação de garantir o acesso de seus filhos ou dependentes menores aos serviços de saúde, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Vacinação conforme o calendário oficial de imunização;
- II. Acompanhamento médico periódico preventivo e tratamento de acordo com idade e necessidade;
- III. Fornecimento de medicamentos e tratamentos prescritos por profissionais de saúde;
- IV. Atendimento às orientações médicas essenciais para o desenvolvimento saudável da criança ou adolescente.

Art. 4º. Os profissionais da rede pública e privada de saúde que identificarem casos de omissão de cuidados por parte dos pais ou responsáveis deverão emitir uma notificação à Secretaria Municipal de Saúde e, quando necessário, ao Conselho Tutelar.

§ 1º. A notificação deverá conter informações detalhadas sobre o caso, indicando a natureza da omissão e as possíveis consequências à saúde da criança ou adolescente.

§ 2º. Nos casos de omissão comprovada, o Conselho Tutelar deverá ser acionado para tomar as medidas cabíveis, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 5º. A reincidência de omissão dos cuidados de saúde, após a orientação e intervenção do Conselho Tutelar, poderá acarretar sanções legais, conforme previsto no ECA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savernini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27) 3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

Parágrafo único. Essas sanções podem ser aplicadas de acordo com a gravidade da omissão e a situação específica da criança ou adolescente, sempre visando a proteção do menor e a reeducação dos responsáveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, em 18 de março de 2025.

Assinado por AUGUSTO ASTORI FERREIRA 122.***.***
MUNICIPIO DE MARILANDIA
18/03/2025 16:29:44

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Da P.M.M
Em, 18/03/2025.

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI 073.***.***
MUNICIPIO DE MARILANDIA
18/03/2025 15:20:46

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 18/03/2025

Gilmara Rosalino Dias Tozzi
SERVIDOR
Gerente de Administração
e Controle de Contratos
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 18/03/2025

Marcio Paier
Marcio Paier
Técnico Administrativo